



LEI N.º 3.204, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, incidente sobre o vencimento dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei n.º 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei n.º 2.848, de 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. A recomposição salarial de que trata o *caput*, referente aos meses de janeiro a outubro, será paga em duas parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

I – a recomposição salarial relativa aos meses de janeiro a maio será paga na data do adimplemento do vencimento referente ao mês de novembro do corrente ano; e

II – a recomposição salarial relativa aos meses de junho a outubro será paga na data do adimplemento do vencimento referente ao mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 25 de novembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de lei nº 35 /2011

Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, incidente sobre o vencimento dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. A recomposição salarial de que trata o caput, referente aos meses de janeiro a outubro, será paga em duas parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

I – a recomposição salarial relativa aos meses de janeiro a maio será paga na data do adimplemento do vencimento referente ao mês de novembro do corrente ano; e

II – a recomposição salarial relativa aos meses de junho a outubro será paga na data do adimplemento do vencimento referente ao mês de dezembro do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 24 de novembro de 2011.

Paulo Sergio de Souza

Vereador Paulinho de Sião

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

“Deus na direção”

Alípio Rocha

1º Secretário

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia	
Recebemos	
Data:	25/11/11
Hora:	09:34
	Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 222

Santa Luzia, 24 de Novembro de 2011.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. GILBERTO DORNELES

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V.Exª as proposição de lei nº 035 aprovada por esta Casa Legislativa:

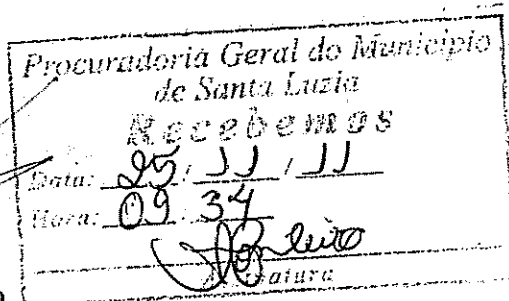
Proposição de Lei nº 035/2011 – *“Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008”*

Certo da habitual atenção de V.Exª, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Souza
Vereador Paulinho de São

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
“Deus na direção”





PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL

DATA:22/11/2011

3ª Sessão Legislativa

27ª Legislatura

Reunião de Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Comissão Educação e Cultura

Projeto de Lei nº 112/2011

"Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 2.819 de 07 de abril de 2008- Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Administração Pública analisaram o Projeto de Lei em referência e emitiram o seguinte parecer:

Histórico: A Proposição em tela visa conceder aos servidores municipais da Carreira do Magistério a recomposição salarial, com o intuito de preservar o poder aquisitivo da remuneração estabelecida pela legislação municipal.

Mérito: O Projeto de Lei é a forma adequada para regular a matéria. O Projeto atende ao art.164 do Regimento Interno e também ao art.165 do mesmo regimento, especificamente quanto a iniciativa.

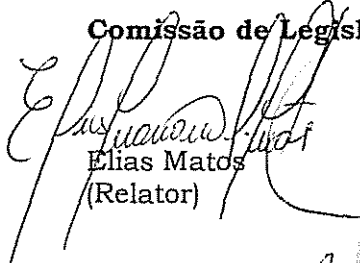


**PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL**

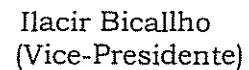
Conclusão: Diante do exposto somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº112/2011. Quanto ao mérito recomendamos sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2011.

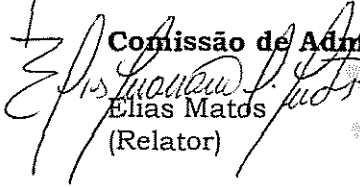
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Elias Matos
(Relator)

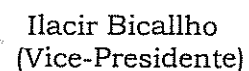

Reginaldo Almeida
(Presidente)


Ilacir Bicalho
(Vice-Presidente)

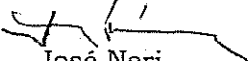
Comissão de Administração Pública

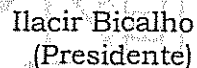

Elias Matos
(Relator)


Alípio Rocha
(Presidente)


Ilacir Bicalho
(Vice-Presidente)

Comissão de Educação e Cultura


José Neri
(Suplente)


Ilacir Bicalho
(Presidente)


Lacy Dias
(Vice-Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 222

Santa Luzia, 24 de Novembro de 2011.

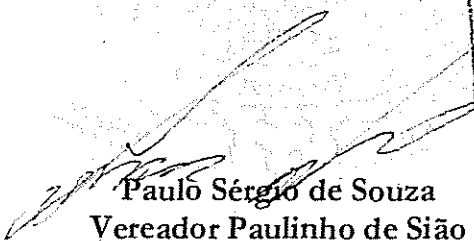
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. GILBERTO DORNELES

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V.Ex^a as proposição de lei nº 035 aprovada por esta Casa Legislativa:

Proposição de Lei nº 035/2011 – *“Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal regidos pela Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008 - Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia, alterada pela Lei nº 2.848, de 23 de outubro de 2008”*

Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Souza
Vereador Paulinho de São
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
“Deus na direção”

